COMUNICADO OFICIAL

Associação Rancho Folclórico da Malveira
Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Eu, João Pedro Brás Albuquerque, na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Rancho Folclórico da Malveira, venho, por este meio, comunicar a todos os associados e às entidades oficiais e competentes o seguinte:

1. Deliberação sobre o ponto 3 da ordem de trabalhos

Na sequência da convocatória para a Assembleia Geral Extraordinária de 7 de novembro de 2026, e da Assembleia Geral realizada em 14 de novembro de 2026, informa-se que, relativamente ao ponto 3 da ordem de trabalhos, referente à análise de propostas e sugestões dos associados relacionadas com o funcionamento e o desenvolvimento da Associação, os associados presentes deliberaram a retoma das atividades do Rancho Folclórico da Malveira, ficando, a partir desta data, as atividades da Associação desbloqueadas, nos termos da deliberação aprovada.

2. Atualização do comunicado de 11 de novembro de 2025

A presente comunicação reporta-se ao comunicado oficial de 11 de novembro de 2025, no qual foi anunciada a suspensão das atividades da Associação e comunicada a situação relativa às contas bancárias. Na sequência da deliberação agora tomada em Assembleia Geral, será comunicada a todos os associados a retoma das atividades, bem como às entidades oficiais e judiciais competentes.

3. Comunicação às entidades e situação das contas bancárias

Será dado conhecimento formal da deliberação e da retoma das atividades ao Tribunal de Mafra — DIAP, às demais entidades oficiais e judiciais competentes, ao Banco de Portugal, à Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, C.R.L. e à respetiva Sucursal da Malveira, para os devidos efeitos, incluindo a informação relativa à situação das contas bancárias da Associação.

4. Processos e inquéritos em curso no DIAP de Mafra

Esclarece-se que a retoma das atividades do Rancho Folclórico da Malveira não prejudica nem interfere com os processos, participações e inquéritos que se encontram a decorrer no DIAP — Mafra, os quais continuarão os seus trâmites normais, nos termos da lei portuguesa e sob a competência das respetivas autoridades.

5. Enquadramento legal

A retoma das atividades é comunicada ao abrigo do artigo 172.º, n.º 1, do Código Civil, bem como em conformidade com o artigo 184.º, o artigo 173.º do Código Civil, o artigo 163.º, n.º 1, e o artigo 170.º, conforme indicado e invocado no âmbito da deliberação da Assembleia Geral.

Reitera-se o compromisso desta Presidência com a legalidade, a transparência, a defesa dos interesses dos associados e a continuidade da atividade cultural e etnográfica do Rancho Folclórico da Malveira, mantendo-se o respeito integral pelos processos e competências das autoridades judiciais.

Malveira, 15 de novembro de 2026

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral
João Pedro Brás Albuquerque

RANCHO FOLCLÓRICO DA MALVEIRA
FUNDADO EM 1989